

## O TRATAMENTO DOS ARQUIVOS JUDICIAIS

### Introdução

Este texto reflecte algumas questões relevantes no tratamento e valorização dos fundos provenientes dos Tribunais e resulta do próprio tratamento que aqueles têm merecido no Arquivo Distrital do Porto (ADP), trabalho associado a uma reflexão crítica que ali desenvolvemos.

A bem de contribuirmos com fontes para o estudo da história social através dos processos judiciais, vamos considerar aqui dois enfoques em questões que importa referir:

os **instrumentos que enquadram a avaliação e a selecção** e nos permitem conservar o que interessa (formalmente, a legislação: a **portaria 1003/99** que regulamenta a avaliação, mas também o trabalho dos historiadores, dos arquivistas, dos juristas e de outros agentes que permitem conhecer e “antecipar” os conteúdos relevantes por referência à tipologia processual: isto é, p. e., conhecer em que difere uma querela da segunda metade do séc. XX relativamente a uma do sec. XIX: quais são as peças processuais que as compõem, que tipo de informação secundária se pode esperar ...),

a **abordagem técnica**, as questões relacionadas com a **organização dos fundos**, denominação destes, das secções (no p. v. arquivístico, não de secções de processos, que até poderão coincidir) e até das séries, trabalho que nós, os arquivistas temos de desenvolver, recorrendo a outros saberes quando necessário.

Antes, uma breve apresentação do Grupo de Arquivos Judiciais existente no ADP

Juízo de Paz da freguesia de Cedofeita	1893-1893	1 mç
Juízo de Paz da freguesia de Miragaia	1893-1893	1 mç
Juízo Ordinário do Julgado de Cedofeita	1876-1889	25 mç
Juízo Ordinário do Julgado de Miragaia	1887-1888	1 mç
Tribunal da Comarca de Felgueiras	[1744]-[1923]	476 mç
Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses	[1744]-[1918]	201 mç+cx
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira	1732-1889	16 mç
Tribunal da Comarca de Paredes	1637-1870	49 lv+mç
Tribunal da Comarca do Porto	[1809]-1981	383 lv+mç
Tribunal da Comarca de Santo Tirso	[1630]-[1926]	700 cx
Tribunal da Relação do Porto	[1799]-[1926]	3000 mç+cx

São aproximadamente 500 000 processos que se encontram descritos alguns em ARQBASE, outros em ficheiros Excel com dados recebidos do próprio Tribunal e a que se

acrescentou mais informação e, ainda, em Access, em bases de dados que reproduzem os campos das habituais das FRD em papel, seguindo as normas (ISAD ...) etc

Esperamos “ansiosamente” pela chegada da aplicação que o IAN disporá para tratamento dos fundos arquivísticos e para a qual será possível exportar os conteúdos agora tratados.

### I – Conteúdos, selecção e eliminação

As honras habituais da casa para a documentação judicial costumam ir para o processo do Zé do Telhado, figura popular do séc. XIX, Robin dos Bosques actuando no Douro.

Hoje apresentamos outro caso, sem nome a dar a cara: um processo de recurso, agravo de instrumento crime interposto para o Tribunal da Relação do Porto referente aos cúmplices de um “Viva a República” em 1849. Local do grito: Alhadas, julgado de Maioria (Figueira da Foz, actualmente área do Tribunal da Relação de Coimbra). Importante: a ocasião do grito, quando passava a procissão, nas festas de S. João.

Tivemos conhecimento dele por mero acaso. Trata-se de um crime importante (confirmado pela cobertura da alçada da Relação); e não apenas de um mero caso de polícia. E, efectivamente, do p. v. cultural, histórico, também se trata de um processo com um certo grau de importância, num sentido diverso, não pelo crime em si mas porque nos aporta dados sociológicos, históricos relativos à população de uma povoação, freguesia e região. Que conhecemos nós sobre a presença de partidários da República por aqueles lados em 1849 ?

É inegável o contributo para a História Social (e também para outras áreas científicas) dos conteúdos dos processos judiciais, uma vez que estes constituem a parte significativa dos arquivos judiciais sujeita a conservação permanente (CP) (há outra documentação sujeita a conservação permanente: registos de outra ordem exarados normalmente em livros).

A informação relevante não se restringe ao objecto de cada processo, às suas partes ou intervenientes, à pertinência do seu conteúdo relativamente à situação política, social, económica ou moral das pessoas e do país.

No entanto, não é possível aos arquivistas pegar em cada processo de conservação permanente e elencar os pontos de interesse para as diversas áreas do saber (é pertinente não nos atermos apenas à História Social porque todo o trabalho (de descrição) que o arquivista faz não pode ser direccionado apenas para uma área científica ... e esta problemática – o acesso aos documentos e à informação que detêm -- é a mesma para as diversas áreas do saber).

Não sabemos quantos processos com maior ou menor valor estarão hoje depositados nos nossos arquivos, nem quantos se perderam por se desconhecer o seu conteúdo.

O processo judicial carrega esta dupla vertente de importância: o facto jurídico, o direito violado ou não, isto é, em litígio, por um lado, e o contexto informacional assente nos

condicionalismos intrínsecos aos protagonistas e à época, embora não determinantes directos do acto objecto do processo.

Portanto, temos um tipo de informação explícita – os nomes dos interessados, o facto objecto da investigação judicial e do “processado” posterior – cuja acessibilidade é mais ou menos fácil, embora difícil de obter exaustivamente dado que em muitos processos não há só dois ou três intervenientes, podendo aparecer ao longo do processado outros intervenientes (embargos, intervenções principais, chamamentos), no próprio processo ou em processo apenso, podendo até, por força do Direito, tomar o lugar de uma das partes ou a ela ser associado. Não tenham dúvidas que não terão em nenhum ficheiro judicial um registo de todos os intervenientes em cada processo ... e esta não seria a tarefa mais difícil de implementar !

Podem ser relevantes para a História das Mentalidades, por exemplo, os conteúdos dos despachos, sentenças e acordãos exarados nos processos, pelas suas fundamentações nem sempre apenas jurídicas (seriam do âmbito da técnica), mas relevando de abordagens práticas, reflectindo o bom-senso (praxis) da época ou a personalidade do magistrado. Haverá certamente referências a acontecimentos ou citações de autores antigos ou contemporâneos do texto exarado. Igual relevo podem ter as peças apresentadas pelas partes, em que estas fundamentam as suas pretensões.

Encontram-se, ainda, nos processos judiciais documentos cujo valor pode ultrapassar o fim a que ali se destinaram. Por exemplo, uma planta local com a indicação de limites de terrenos e de caminhos públicos, desenhada para dirimir uma questão privada em Tribunal, pode hoje servir para perceber quais os limites de uma freguesia numa determinada data; a existência de um documento de cariz comercial dá-nos indicação da actividade de alguma empresa ou comerciante numa região; uma fotografia pode ter algo mais para mostrar do que apenas o assunto do litígio. Não se trata apenas do mais vulgar que são os conteúdos existentes nos processos referentes a personagens públicos, a casos ou causas socialmente, economicamente ou politicamente importantes.

Como chegar a esta informação que podemos qualificar de secundária, porque não determinante da causa em si mas suficientemente importante para o esclarecimento do seu contexto e portadora de outros dados ?

Seria impensável que o escrivão de Maiorca previsse o interesse do processo e nele anotasse (ou registasse em um qualquer instrumento intelectual – índice...) a eventual importância (na pós-monarquia ?) do processo que referi. O mesmo diríamos da situação actual: desde a secção de processos em que os autos “correm termos” até ao Arquivo Distrital onde terão conservação permanente, será impensável que a informação especificada da pertinência do seu conteúdo os acompanhe: que no circuito documental em que “cresce” o processo, um funcionário, quiçá culturalmente mais sensibilizado para os valores informativos que servem de base ao fazer História, “seleccionasse”, indicasse os processos que, por virtude do seu valor

intrínseco, escapariam à eliminação prevista (p. e., contém informação pertinente relativa a ... crimes de lesa-majestade).

Ao contrário, ficaremos sempre, à luz do definido na portaria 1003/99, com muitos processos de conservação permanente que o são por tratarem de meras dívidas, mais vultuosas que as das “elimináveis” acções sumaríssimas ou as executáveis por apenso a estas (provavelmente, mais de metade dos processos de execução ordinária (de CP) referem-se a “meras” dívidas tuteladas por letras). Aparentemente, existe uma certa “inconsistência” ao separar a tipologia do processamento referente a dívidas face ao seu valor, resultando que se conservam os processos referentes a dívidas a partir de determinado montante, eliminando-se as de pouca importância.

A portaria 1003/99 considera de conservação permanente a maior parte das tipologias processuais da área cível, sendo até de espantar que se eliminem os Procedimentos cautelares autónomos (92\*) (tão poucos, já agora podiam guardar-se!). Em contrapartida, na área do crime, são de conservação permanente apenas as Querelas (44) e o Processos Comuns de júri e colectivos (39) (que substituíram as querelas e são basicamente o mesmo tipo de processo) e os processos por Infracções Cometidas por Magistrados (50). Fica, assim, pouco material para os investigadores, na área da Justiça (o crime) que mais reflecte a condição humana!

Surpreende-nos que pouco fique do processado do Direito no Trabalho: apenas os processos Emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais (138). Nem as Acções Ordinárias, Sumárias e Providências Cautelares que no Cível são conservadas.

E note-se, ainda, que pouca informação fica do Tribunal de Menores: os processos Tutelares (134) são de eliminação ficando 5 ex. de cada ano!, e o mesmo se diga do Tribunal de Execução de Penas (um processado pobre, como é considerado nos grupos profissionais da Justiça).

Com esta intervenção não queremos, de forma alguma, afirmar que está mal; mas será talvez prudente que em oportuna e já atrasada revisão das tabelas de selecção, avaliar a situação relativamente a algumas das séries, conhecendo, obviamente, as razões que justificaram a opção actual.

## **II – Questões técnicas relacionadas com a organização dos fundos**

Para um arquivista, as questões técnicas constituem a parte mais interessante porque se podem tornar intelectualmente estimulantes. Para outros, pode parecer o lado mais cinzento, aparentemente pouco significativo.

Torna-se necessário falar destas questões aqui, nomeadamente porque não é desejável continuar a encontrar “produtos” do tratamento dos fundos judiciais que denotam abordagens

---

\* Número da série atribuído na referida portaria.

questionáveis: apresentação das séries documentais em cíveis, crime e inventários orfanológicos, p. e.

A inadequação do tratamento técnico pode desvirtuar a realidade que pretendemos reproduzir quer no plano de classificação, quer na descrição da documentação, levando o utilizador a inferir uma organização institucional, um circuito documental e uma distribuição de funções que não corresponda à realidade.

Temos, pois, trabalho de investigação técnica; e temos também trabalho de investigação histórica e jurídica que é relevante para o tratamento técnico.

Poderíamos destacar nesta tarefa os seguintes temas que se relacionam entre si:

**1 – O conhecimento da divisão judicial do território, a sua evolução/alteração;**

Mudanças das áreas geográficas abrangidas pelas comarcas, pelos círculos judiciais, pelos distritos judiciais, que importa conhecer, p. e., para perceber a continuidade ou descontinuidade dos fundos

Mudança das próprias designações da divisão judicial do país (julgados, comarcas) a qual não coincide sempre com a divisão autárquica, p. e.

**2 – O conhecimento das alterações orgânicas ao longo do tempo, dos órgãos de Justiça, os Julgados, os Tribunais, etc**

“Desdobramento” dos próprios Tribunais (especialidades cível, crime ...; criação de novos juízos e secções com a consequente passagem de processos de umas para outras: há muito que deixou de existir apenas o Juiz de Direito da comarca x ou y; agora em cada comarca há sempre mais do que um Juiz).

A atribuição de funções similares ou concorrenciais a outras entidades, instituições ou serviços, dependentes de tutelas diferentes da Justiça (Comissões de Conciliação do Ministério do Trabalho, centros de arbitragem de conflitos, .....

**3 – O conhecimento das diversas séries documentais: designações, conteúdos, tipologias dos documentos que constituem os processos, procedimentos e circuitos dos documentos**

Conhecimento das designações que os processos e procedimentos tiveram ao longo da história e que variaram quer pela utilização de designações novas para o mesmo tipo de processo ou para os processos sujeitos à mesma moldura penal ou alçada da Relação, e a coexistência dos velhos com os novos em períodos temporais difíceis de definir (o actual processo comum, no crime, teve antes a designação de correcional e de querela; no séc. XIX, do acto processual/prática de querelar terá vindo a designação para o processo).

Torna-se necessário saber qual a designação que vamos utilizar para as séries: a última conhecida (da portaria), provavelmente, ainda que sujeita a alteração nas próximas décadas e obrigando a ter presente as “equivalências” ao longo de já mais de um século.

Conhecimento de práticas/hábitos “locais” no processamento e na designação dos processos, aposta na capa, nem sempre com a mesma designação normalizada, reflectindo hábitos, resistências a mudanças ou actualizações (quando já não se utilizava, na distribuição de processos, a designação “Inventário Orfanológico”, esta designação continuava a ser usada em muitas secções em vez da designação mais alargada de “Inventário Obrigatório”.

O conhecimento de circuitos processuais (processamento) nem sempre feito nas secretarias do mesmo modo: é possível encontrar incidentes em processos uns autuados por apenso e outros no próprio processo principal; a extracção de traslados quando os processos sobem à Relação; variantes nos próprios actos processuais (assentada, depoimento, inquirição de testemunhas).

Clarificar a questão dos agravos e apelações (dos processos da Relação) que uma vez decididos baixariam á comarca (o que nem sempre aconteceu! vd. o exemplo de Maiorca).

Como considerar as fianças, execuções por multa e custas apensos a processos de CP: conservam-se, também ? Faz-se um termo no processo a desapensá-los para os eliminar ou não se regista esse acto no processado ?

Como tratar os apensos provenientes de outras comarcas, alguns a título devolutivo e que ficaram definitivamente ? Como considerar neste casos a data de acumulação ?

E a todo este trabalho de investigação, visando o tratamento arquivístico dos fundos judiciais, estão associadas questões que se podem enquadrar numa desejável normalização de procedimentos descritivos e a justificar outros espaços de trabalho com esse fim.